

CASA CIVIL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 155/2010

PROCESSO Nº 00140.001096/2010-17

A União, por meio da Presidência da República/PR, neste ato representada pelo pregoeiro designado pela Portaria nº 290 de 31 de dezembro de 2009, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 4 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, **na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para fornecimento e instalação de pisos em carpete, vinílicos e laminado (tipo flutuante), para as edificações da Presidência da República, em Brasília-DF, conforme a necessidade., conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 24/1/2010

HORÁRIO: 9h (HORÁRIO DO BRASÍLIA)

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

- **3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:
 - a) não desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - **b)** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - c) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
 - d) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
 - e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
 - f) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- **4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.
- **4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PRECOS

- **5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta com o preenchimento do valor total do(s) item(ns).
- **5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, às **9h do dia 24 de janeiro de 2011,** horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
 - **5.5.1** no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta ou não a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

- **5.5.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- **5.5.3** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **5.5.4** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e
- **5.5.5** de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- **5.6** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.
- **5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **5.8** Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **5.9** De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- **5.10** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado".
- **5.11** A proposta de preço do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na Planilha de Composição de Preços Anexo II (Proposta Comercial) deste edital e enviada por meio do fac-símile (0xx61) 3411-3425 ou 3411-4305, após o encerramento da etapa de lances, no prazo de até 1 hora em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:
 - **5.11.1** Especificação clara e completa dos materiais/serviços oferecidos, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência Anexo I**, sem conter alternativas de preço, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado:
 - **5.11.2** Preços unitário e total de cada item expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais;
 - **5.11.3** Prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
 - **5.11.4** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, instalações eventuais, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
 - **5.11.5** Razão social, CNPJ, referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

- **5.11.6** Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, facsímile, e-mail etc;
- **5.11.7** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (Contrato Social ou Procuração).
- **5.11.8** Declaração que atenderá as especificações técnicas detalhadas dos serviços prestados constantes do Termo de Referência.
- **5.11.9** Garantia mínima de 5 (cinco) anos dos serviços e materiais.
- **5.12** É vedada a subcontratação relativa ao fornecimento dos materiais constantes do **item 3 do Termo de Referência**.
- **5.13** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- **5.14** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **5.15** O preço proposto deverá ser fixo e irreajustável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.
- **5.16** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- **5.17** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.18** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6. RECEPCÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h do dia 24 de janeiro de 2010**, data e horário, previstos no **subitem 2.1**, deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **pregão**, **na forma eletrônica**, **nº 155/2010**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- **7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.
- **7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- **7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- **7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - **7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- **7.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
- **7.10** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.11** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **7.12** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- **8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços de referência dos itens de cada grupo, constante do **item 6 do Termo de Referência Anexo I** deste edital.
- **8.4** No caso de nenhum licitante ofertar lance, e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema Comprasnet.
- **8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
 - **8.5.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

- **8.6** Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
 - a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
 - **b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - c) A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
 - d) Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - e) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
 - **f)** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
 - **g)** O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10. HABILITAÇÃO

- **10.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.
- **10.2** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Receitas Estadual e Municipal quando couber, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.
- **10.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF serão visualizadas e impressas as Declarações, cadastradas no sistema COMPRASNET, tratadas no subitem 5.5 do edital, o licitante deverá encaminhar ainda:
 - **10.3.1** Atestado, declaração ou certidão de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado em nome da empresa licitante, atestando que a mesma tenha executado, satisfatoriamente, serviços compatíveis em características com o objeto da licitação
 - **10.3.2** Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

10.3.2.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

10.3.2.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

SC -	Ativo Total
36	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

10.3.2.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

	Ativo Circulante
LC =	
	Passivo Circulante

- 10.3.2 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos subitens 9.3.2.1, 9.3.2.2 e 9.3.2.3 deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o subitem 10.3 deste edital, Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- **10.4** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- **10.5** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
 - a) em original;
 - **b)** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
 - c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **10.6** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.
 - **10.6.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.
 - **10.6.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **10.7** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema "Comprasnet", juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.11** deste edital, no prazo **de até 1 hora**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos fax **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**.
- **10.8** A empresa habilitada deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 155/2010

- **10.9** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- **10.10** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **10.11** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **11.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
 - **11.1.1** A apresentação de impugnação ao presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, até o dia **19 de janeiro de 2011**.
 - **11.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.
 - **11.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. ESCLARECIMENTOS

- **12.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até às **17h do dia 18 de janeiro de 2011**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**.
- **12.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 12.1**.

13. RECURSOS

- **13.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.
- **13.2** Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).
- **13.3** Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- **13.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **13.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.
- **13.7** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

14. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

14.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1° e 2°, inciso II, da lei nº 8.666/93.

15. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **15.1** O valor total estimado da aquisição é de R\$ 388.400,00 (trezentos e oitenta e oito mil quatrocentos reais).
- **15.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **Programa de Trabalho:** 04.122.0750.2000.0001; **Natureza da Despesa**: 3390.30.

16. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 Caberá a licitante vencedora:

- **16.1.1** Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.
- **16.1.2** Entregar à Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios, em até 2 dias corridos, após a assinatura do contrato, os catálogos dos fabricantes dos produtos contendo amostras acompanhadas das correspondentes fichas técnicas, em português, que atendam plenamente às especificações deste Termo, bem como garantias dos produtos de, no mínimo, 5 anos.
- **16.1.3** Iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Gestor e concluílos no prazo previamente acordado.
- **16.1.4** Executar todos os serviços necessários à colocação do piso novo, tais como:
 - **16.1.4.1** Remover o piso existente, refazer contrapiso se necessário, corrigir a base e nivelar caixas de passagens
 - **16.1.4.2** Executar contra piso, ou complementação do mesmo, quando necessário, com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.
 - **16.1.4.3** Regularizar contra piso deixando o mesmo em perfeitas condições de nivelamento e de aplicabilidade dos pisos.
 - **16.1.4.4** Remover e recolocar acabamentos e complementos existentes ou seu fornecimento e fixação, devendo, neste caso, serem equivalentes aos existentes no local dos serviços.
 - .16.1.4.5 Manter as condições de acesso e uso de elementos instalados no piso, tais como tomadas, caixas de passagem, etc..

- **16.1.4.6** Arrematar os pisos novos sempre por baixo dos rodapés.
- **16.1.4.7** Instalar todos os acessórios, tais como: rodapé, arremate de rodapé, faixa de arremate, testeira, redutor de acabamento, etc, sem ônus adicional.
- **16.1.4.8** Executar todos e quaisquer serviços não mencionados, porém, necessários ao perfeito acabamento final do piso a ser instalado.
- **16.1.4.9** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- **16.1.5** Faturar, somente, por m² de piso, efetivamente, instalado, não se admitindo alegações de acréscimos com perdas de cortes ou recortes.
- **16.1.6** Transportar os entulhos decorrentes dos serviços. Caso algum material removido seja julgado aproveitável pela Fiscalização, o mesmo deverá ser recolhido em depósito da Contratante, localizado em área contígua ao Palácio do Planalto;
- **16.1.7** Providenciar a correção de serviços e substituição de materiais não aprovados pela Fiscalização da Contratante, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Edital e/ou não tenham sido executados a contento;
- **16.1.8** Manter sempre limpos os ambientes, retirando os entulhos decorrentes da execução dos serviços para que as áreas permaneçam desobstruídas;
- **16.1.9** Executar os serviços nos fins-de-semana, feriados e horário noturno, quando requerido pela Presidência da República, sem ônus adicional.
- **16.1.10** Cumprir as medidas de segurança, inclusive com o uso dos EPIs conforme legislação em vigor, sendo responsável por qualquer acidente que eventualmente seus funcionários venham a sofrer, no decorrer da execução dos serviços.
- **16.1.11** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, sendo responsável por sua guarda e transporte.
- **16.1.12** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus funcionários ao patrimônio da Presidência da República ou a terceiros, em conseqüência da execução dos serviços, os quais deverão ser reparados com a utilização de materiais e acabamentos idênticos aos existentes ou indenizados.
- **16.1.13** Manter os seus funcionários devidamente uniformizados, enquanto permanecerem nas dependências da Presidência da República.
- **16.1.14** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.
- **16.1.15** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Presidência da República ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- **16.1.16** Prestar esclarecimento à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- **16.1.17** Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

16.2 Caberá à Presidência da República:

16.2.1 Permitir acesso dos empregados do licitante vencedor às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto quando necessário, devidamente identificados.

- **16.1.2** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços desejados.
- **16.1.3** Contatar o licitante vencedor quando da necessidade de execução dos serviços, definindo quantitativo e cores dos pisos solicitados.
- **16.1.4** Desocupar os ambientes onde os serviços serão executados.
- **16.1.5** Providenciar a remoção e recolocação das paredes divisórias, quando necessário.
- **16.1.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.
- 16.1.7 Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.
- **16.1.8** Fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, inclusive quanto a não interrupção do serviço prestado.
- **16.1.9** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados em até 15 dias corridos.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O Contrato objeto deste edital terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011.

18. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **18.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.
 - **18.1.1** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (contrato social e/ou procuração).
 - **18.1.2** apresentar alvará de funcionamento que, dentre suas atividades, conste a comercialização de pisos.
 - **18.1.3** A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF e CADIN a fim de verificar a situação da empresa.
- **18.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra "a" do subitem 21.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4°, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.
 - **18.2.1** O prazo de que trata o **subitem 18.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.
- **18.3** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **18.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 18.2** deste edital.
- **18.5** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

- **18.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.
- **18.7** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e desde que não afetem a boa execução do contrato.

19. FISCALIZAÇÃO

- **19.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **19.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **20.1** Os pagamentos serão creditados no mês subseqüente ao da efetiva prestação dos serviços em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária, em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, após a prestação dos serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias, corridos contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do órgão responsável nos documentos hábeis de cobrança.
 - **20.1.1** Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
 - **20.1.2** Para execução dos pagamentos de que tratam os **subitens 20.1** e **20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
 - **20.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
 - **20.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao gestor do contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- **20.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.
- **20.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- **20.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.
- **20.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **20.6** Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, do licitante vencedor, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS).
- **20.7** Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.
- **20.8** O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.
- **20.9** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- **20.10** Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

21. SANÇÕES

- **21.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
 - **a)** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
 - **b)** multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
 - c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea "b" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- **d)** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- **e)** multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- f) advertência.
- **21.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **21.3** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.
- **21.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **21.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- **21.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- **21.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- **21.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **21.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:
 - **a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - b) for envolvido em escândalo público e notório;
 - c) quebrar o sigilo profissional;
 - **d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
 - e) cancelar a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

- **22.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
 - **22.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- **22.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- **22.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- **22.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.
- **22.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **22.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **22.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **22.9** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.
- **22.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.
- **22.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- **22.13** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **22.14** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet por meio dos sites www.comprasnet.gov.br e www.casacivil.gov.br/licitacoes.

- 22.15 Integram este edital os seguintes anexos:
 - a) Anexo I Termo de Referência;
 - b) Anexo II Planilha de Composição de Preços; e
 - c) Anexo III Minuta de Contrato.
- **22.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.
- **22.17** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2011.

ANTONIO CARLOS NOVAES Pregoeiro – Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 155/2010

PROCESSO Nº 00140.001096/2010-17

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de pisos em carpete, vinílicos e laminado (tipo flutuante), para as edificações da Presidência da República, em Brasília-DF, conforme a necessidade.

2. JUSTIFICATIVA.

Atender demandas de substituição de pisos envelhecidos e desgastados que afetam a saúde dos Usuários e de aspectos não condizentes com a nobreza dos Palácios e demais edificações.

Atender necessidade de substituição e/ou complementação de pisos onde houver reforma, adaptação ou adequação de ambientes.

3. CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

3. 1 Materiais

- **3.1.1** Carpete antiestático, confeccionado em 100% poliamida, construção "Tufting-Saxony", base secundária 100% polipropileno, peso total 2.300 g/m², medindo 12,5 mm de espessura total, aprovado pela ASTM 2859 quanto à inflamabilidade, propensão eletrostática menor que 2.0 kV e controle estático permanente para aplicação 3 (residencial pesado), na cor a ser definida pela Fiscalização, no momento da solicitação.
- **3.1.2** Carpete em placas de 50 x 50 cm, confeccionado em 100% nylon, construção "Tufting Bouclé", base primária 100% poliéster, base secundária em manta termoplástica betuminosa, peso total 3.700 g/m2, medindo 3,0 mm de espessura do pelo e 6,5 mm de espessura total, aprovado pela ASTM 2859 quanto à inflamabilidade, propensão eletrostática menor que 2.0 kV e controle estático permanente para aplicação 5 (comercial pesado), na cor a ser definida pela Fiscalização, no momento da solicitação.
- **3.1.3** Piso vinílico com 3,2 mm de espessura, em placas de 30 x 30 cm, produto homogêneo e com desenho passante, peso médio de 6,98 Kg/m², resistente a agentes químicos (NBR 7374), propagação superficial de chama classe A (NBR 9442), estabilidade da cor \geq 4 (NBR 7374), resistividade elétrica superficial 1,65 x 10¹³ Ω (ASTM D 257), classificação de uso 42 (EN 685), na cor a ser definida pela Fiscalização, no momento da solicitação.
- **3.1.4** Piso vinílico em manta flexível, com 3,00 mm de espessura e 2,00 m. de largura, composto de resina de PVC, manta de fibra de vidro, plastificante, pigmentos e cargas minerais, capaz de absorver 13 dB do som de impacto, na cor a ser definida pela Fiscalização, no momento da solicitação.
- **3.1.5** Piso sintético flutuante, laminado de alta resistência, superfície em overlay, substrato HDF-H, painel de fibras de madeira de alta densidade, espessura de 8,00 mm, sistema de encaixe, cor a escolher, apropriado para aplicação em área de tráfego intenso, garantia mínima de 05 anos, referência Durafloor Nature, ou equivalente.
- **3.1.5.1** Redutor de acabamento nas portas e entre pisos, referência Durafloor Nature, ou equivalente.

- **3.1.5.2** Rodapé altura de 06 cm, referência Durafloor Nature, ou equivalente.
- **3.1.6** Os materiais deverão ser novos e de primeira qualidade, não se admitindo, em nenhuma hipótese, materiais defeituosos, vencidos ou de qualidade duvidosa.
- **3.1.7** Em caso de impasse entre a Licitante vencedora e o Gestor sobre a reprovação de qualquer material ofertado pela Licitante vencedora, considerado pelo Gestor como não sendo de primeira qualidade, a Licitante vencedora deverá apresentar laudo técnico de laboratório credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial INMETRO, como contraprova da boa qualidade do produto ofertado para a sua aceitação, sem ônus adicional para a Presidência da República.

3.2 OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- **3.2.1** Entregar à Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios, em até 2 dias corridos, após a aSsinatura do contrato, os catálogos dos fabricantes dos produtos contendo amostras acompanhadas das correspondentes fichas técnicas, em português, que atendam plenamente às especificações deste Termo, bem como garantias dos produtos de, no mínimo, 5 anos.
- **3.2.2** Iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Gestor e concluí-los no prazo previamente acordado.
- 3.2.3 Executar todos os serviços necessários à colocação do piso novo, tais como:
 - **a)** Remover o piso existente, refazer contrapiso se necessário, corrigir a base e nivelar caixas de passagens;
 - **b)** Executar contra piso, ou complementação do mesmo, quando necessário, com argamassa de cimento e areia no traço 1:3;
 - c) Regularizar contra piso deixando o mesmo em perfeitas condições de nivelamento e de aplicabilidade dos pisos;
 - **d)** Remover e recolocar acabamentos e complementos existentes ou seu fornecimento e fixação, devendo, neste caso, serem equivalentes aos existentes no local dos serviços;
 - **e)** Manter as condições de acesso e uso de elementos instalados no piso, tais como tomadas, caixas de passagem, etc.;
 - f) Arrematar os pisos novos sempre por baixo dos rodapés;
 - **g)** Instalar todos os acessórios, tais como: rodapé, arremate de rodapé, faixa de arremate, testeira, redutor de acabamento, etc, sem ônus adicional;
 - **h)** Executar todos e quaisquer serviços não mencionados, porém, necessários ao perfeito acabamento final do piso a ser instalado;
 - i) Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação; e
- **3.2.4** Faturar por m² de piso, efetivamente, instalado, não se admitindo alegações de acréscimos com perdas de cortes ou recortes.
- **3.2.5** Transportar os entulhos decorrentes dos serviços. Caso algum material removido seja julgado aproveitável pela Fiscalização, o mesmo deverá ser recolhido em depósito da Contratante, localizado em área contígua ao Palácio do Planalto;

- **3.2.6** Providenciar a correção de serviços e substituição de materiais não aprovados pela Fiscalização da Contratante, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Edital e/ou não tenham sido executados a contento:
- **3.2.7** Manter sempre limpos os ambientes, retirando os entulhos decorrentes da execução dos serviços para que as áreas permaneçam desobstruídas;
- **3.2.8** Executar os serviços nos fins-de-semana, feriados e horário noturno, quando requerido pela Presidência da República, sem ônus adicional.
- **3.2.9** Cumprir as medidas de segurança, inclusive com o uso dos EPIs conforme legislação em vigor, sendo responsável por qualquer acidente que eventualmente seus funcionários venham a sofrer, no decorrer da execução dos serviços.
- **3.2.10** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, sendo responsável por sua guarda e transporte.
- **3.2.11** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus funcionários ao patrimônio da Presidência da República ou a terceiros, em conseqüência da execução dos serviços, os quais deverão ser reparados com a utilização de materiais e acabamentos idênticos aos existentes ou indenizados.
- **3.2.12** Manter os seus funcionários devidamente uniformizados, enquanto permanecerem nas dependências da Presidência da República.

3.3.OBRIGAÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

- **3.3.1** Permitir acesso dos empregados do licitante vencedor às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto quando necessário, devidamente identificados.
- **3.3.2** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços desejados.
- **3.3.3** Contatar o licitante vencedor quando da necessidade de execução dos serviços, definindo quantitativo e cores dos pisos solicitados.
- **3.3.4** Desocupar os ambientes onde os serviços serão executados.
- 3.3.5 Providenciar a remoção e recolocação das paredes divisórias, quando necessário.
- **3.3.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.
- **3.3.7** Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços dos serviços prestados.
- **3.3.8** Fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, inclusive quanto a não interrupção do serviço prestado.
- **3.3.9** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados em até 15 dias corridos.

4. GARANTIA

Todos os serviços e materiais deverão ser garantidos por cinco anos, no mínimo.

5. VIGÊNCIA

O Contrato objeto deste edital terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011.

6. CUSTO ESTIMADO

O custo estimado é de R\$ 388.400,00, conforme pesquisa de preços no mercado do DF, demonstrados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNID. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Carpete antiestático, confeccionado em 100% poliamida, construção "Tufting-Saxony", base secundária 100% polipropileno, peso total 2.300 g/m², medindo 12,5 mm de espessura total, aprovado pela ASTM 2859 quanto à inflamabilidade, propensão eletrostática menor que 2.0 kV e controle estático permanente, para aplicação 3 (residencial pesado), na cor a ser definida pela Fiscalização, no momento da solicitação	m²	900	100,00	90.000,00
2	Carpete em placas de 50 x 50 cm, confeccionado em 100% nylon, construção "Tufting Bouclé", base primária 100% poliéster, base secundária em manta termoplástica betuminosa, peso total 3.700 g/m2, medindo 3,0 mm de espessura do pelo e 6,5 mm de espessura total, aprovado pela ASTM 2859 quanto à inflamabilidade, propensão eletrostática menor que 2.0 kV e controle estático permanente, para aplicação 5 (comercial pesado), na cor a ser definida pela Fiscalização, no momento da solicitação.	m²	800	110,00	88.000,00
3	Piso vinílico com 3,2 mm de espessura, em placas de 30 x 30 cm, produto homogêneo e com desenho passante, peso médio de 6,98 Kg/m², resistente a agentes químicos (NBR 7374), propagação superficial de chama classe A (NBR 9442), estabilidade da cor ≥ 4 (NBR 7374), resistividade elétrica superficial 1,65 x 10¹³ Ω (ASTM D 257), classificação de uso 42 (EN 685), na cor a ser definida pela Fiscalização, no momento da solicitação.	m²	1500	65,00	97.500,00
4	Fornecimento e instalação de Piso vinílico em manta flexível, com 3,00 mm de espessura e 2,00 m. de largura, composto de resina de PVC, manta de fibra de vidro, plastificante, pigmentos e cargas minerais, capaz de absorver 13 dB do som de impacto.	m²	450	100,00	45.000,00
5	Fornecimento e instalação de Piso sintético flutuante, laminado de alta resistência, superfície em overlay, substrato HDF-H, painel de fibras de madeira de alta densidade, espessura de 8,00 mm, sistema de encaixe, cor a escolher, apropriado para aplicação em área de tráfego intenso, referência Durafloor Pró, ou equivalente,	m²	700	97,00	67.900,00

VALOR TO	AL	388.400,00
incluindo redutor de acabamento nas portas e entre pisos, Rodapé altura de 06 cm, referência Durafloor Nature, ou equivalente.		

7. SANÇÕES

- **7.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
 - **a)** multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
 - **b)** multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na **alínea "a"** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - **d)** multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
 - e) advertência.
- **7.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **7.3** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.
- **7.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **7.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- **7.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- **7.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- **7.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **7.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- **8.1** A Licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica, emitido em nome da empresa licitante, atestando que a mesma tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.
- **8.2** A Licitante vencedora deverá apresentar alvará de funcionamento que, dentre suas atividades, conste a comercialização de pisos.
- **8.3** A Licitante vencedora deverá encaminhar à Coordenação de Engenharia, em até três dias corridos, após a assinatura do contrato, relação de todos os funcionários e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais dos serviços, contendo as seguintes informações:
 - nome completo
 - cópia da Carteira de Identidade
 - -tipo e placas dos veículos que serão utilizados
- 8.4 Prestar garantia mínima de 05 (cinco) anos dos serviços e materiais.

Aprovo.

CARLOS DUNHAM M S DE CASTRO Coordenação de Engenharia **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS**Diretor de Recursos Logísticos

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 155/2010

PROCESSO Nº 00140.001096/2010-17

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: Pregão nº 155/2010 Data de Abertura:____/___/2011

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNID. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Carpete antiestático, confeccionado em 100% poliamida, construção "Tufting-Saxony", base secundária 100% polipropileno, peso total 2.300 g/m², medindo 12,5 mm de espessura total, aprovado pela ASTM 2859 quanto à inflamabilidade, propensão eletrostática menor que 2.0 kV e controle estático permanente, para aplicação 3 (residencial pesado), na cor a ser definida pela Fiscalização, no momento da solicitação	m²	900		
2	Carpete em placas de 50 x 50 cm, confeccionado em 100% nylon, construção "Tufting Bouclé", base primária 100% poliéster, base secundária em manta termoplástica betuminosa, peso total 3.700 g/m2, medindo 3,0 mm de espessura do pelo e 6,5 mm de espessura total, aprovado pela ASTM 2859 quanto à inflamabilidade, propensão eletrostática menor que 2.0 kV e controle estático permanente, para aplicação 5 (comercial pesado), na cor a ser definida pela Fiscalização, no momento da solicitação.	m²	800		
3	Piso vinílico com 3,2 mm de espessura, em placas de 30 x 30 cm, produto homogêneo e com desenho passante, peso médio de 6,98 Kg/m², resistente a agentes químicos (NBR 7374), propagação superficial de chama classe A (NBR 9442), estabilidade da cor ≥ 4 (NBR 7374), resistividade elétrica superficial 1,65 x 10¹³ Ω (ASTM D 257), classificação de uso 42 (EN 685), na cor a ser definida pela Fiscalização, no momento da solicitação.	m²	1500		
4	Fornecimento e instalação de Piso vinílico em manta flexível, com 3,00 mm de espessura e 2,00 m. de	m²	450		

	largura, composto de resina de PVC, manta de fibra de vidro, plastificante, pigmentos e cargas minerais, capaz de absorver 13 dB do som de impacto.				
5	Fornecimento e instalação de Piso sintético flutuante, laminado de alta resistência, superfície em overlay, substrato HDF-H, painel de fibras de madeira de alta densidade, espessura de 8,00 mm, sistema de encaixe, cor a escolher, apropriado para aplicação em área de tráfego intenso, referência Durafloor Pró, ou equivalente, incluindo redutor de acabamento nas portas e entre pisos, Rodapé altura de 06 cm, referência Durafloor Nature, ou equivalente.	m²	700		
	VALOR TOTAL				

1. Observações:

- a) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **b)** prazo de garantia de, no mínimo, 5 (cinco) anos para os materiais/serviços.

2. Declaração:

a) declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, sobre o objeto

		(Nº da CI do	o declarante)	
		(Nome complet	o do declaran	te)
		, de)	de 20111.
CP RG CA				
INS TE BA E-N	IPJ: SCRIÇÃO ESTADUA LEFONE: NCO: MAIL:	L: AGÊNCIA: sto autorizado a assi		FAX: CONTA-CORRENTE: o:
EN EN	dos da empresa: IPRESA/RAZÃO SO DEREÇO:	CIAL:		
	guros, bem como qu	aisquer outras despes is sendo lícito pleitear	sas, diretas e i	•

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 155/2010

PROCESSO Nº 00140.001096/2010-17

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISOS EM CARPETE, VINÍLICOS E LAMINADO (TIPO FLUTUANTE) QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00140.001096/2010-17

CONTRATO Nº /2011

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, CNPJ nº, com sede à CEP:, telefone n° (....) / fax n° (...), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 155/2010, consoante consta do Processo nº 00140.001096/2010-17, sujeitando-se as partes integralmente à Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos n°s 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, à IN MARE n° 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 e, subsidiariamente, à Lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de pisos em carpete, vinílicos e laminado (tipo flutuante), para as edificações da **CONTRATANTE**, em Brasília/DF, conforme especificações constantes deste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 155/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 155/2010 e seus anexos.

- 2) Entregar à Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios, em até 2 (dois) dias corridos, após a assinatura deste Contrato, os catálogos dos fabricantes dos produtos contendo amostras acompanhadas das correspondentes fichas técnicas, em português, que atendam plenamente às especificações deste Contrato, bem como garantias dos produtos de, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- 3) Iniciar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do gestor e concluí-los no prazo previamente acordado.
- 4) Executar todos os serviços necessários à colocação do piso novo, tais como:
 - 4.1) Remover o piso existente, refazer contrapiso se necessário, corrigir a base e nivelar caixas de passagens
 - 4.2) Executar contra piso, ou complementação do mesmo, quando necessário, com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.
 - 4.3) Regularizar contra piso deixando o mesmo em perfeitas condições de nivelamento e de aplicabilidade dos pisos.
 - 4.4) Remover e recolocar acabamentos e complementos existentes ou seu fornecimento e fixação, devendo, neste caso, serem equivalentes aos existentes no local dos serviços.
 - 4.5) Manter as condições de acesso e uso de elementos instalados no piso, tais como tomadas, caixas de passagem, etc.
 - 4.6) Arrematar os pisos novos sempre por baixo dos rodapés.
 - 4.7) Instalar todos os acessórios, tais como: rodapé, arremate de rodapé, faixa de arremate, testeira, redutor de acabamento, etc, sem ônus adicional.
 - 4.8) Executar todos e quaisquer serviços não mencionados, porém, necessários ao perfeito acabamento final do piso a ser instalado.
- 5) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 6) Faturar, somente, por m² de piso, efetivamente, instalado, não se admitindo alegações de acréscimos com perdas de cortes ou recortes.
- 7) Transportar os entulhos decorrentes dos serviços.
 - 7.1) Caso algum material removido seja julgado aproveitável pela fiscalização, o mesmo deverá ser recolhido em depósito da **CONTRATANTE**, localizado em área contígua ao Palácio do Planalto.
- 8) Providenciar a correção de serviços e substituição de materiais não aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Contrato e/ou não tenham sido executados a contento.
- 9) Manter sempre limpos os ambientes, retirando os entulhos decorrentes da execução dos serviços para que as áreas permaneçam desobstruídas.
- 10) Executar os serviços nos fins-de-semana, feriados e horário noturno, quando requerido pela **CONTRATANTE**, sem ônus adicional.
- 11) Cumprir as medidas de segurança, inclusive com o uso dos EPIs, conforme legislação em vigor, sendo responsável por qualquer acidente que eventualmente seus funcionários venham a sofrer, no decorrer da execução dos serviços.

- 12) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, sendo responsável por sua guarda e transporte.
- 13) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus funcionários ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, em conseqüência da execução dos serviços, os quais deverão ser reparados com a utilização de materiais e acabamentos idênticos aos existentes ou indenizados.
- 14) Manter seus funcionários devidamente uniformizados, enquanto permanecerem nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 15) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 16) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 17) Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 18) Manter durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 155/2010.

Subcláusula Única - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

- II São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto quando necessário, devidamente identificados.
- 2) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços desejados.
- 3) Contatar a **CONTRATADA** quando da necessidade de execução dos serviços, definindo quantitativo e cores dos pisos solicitados.
- 4) Desocupar os ambientes onde os serviços serão executados.
- 5) Providenciar a remoção e recolocação das paredes divisórias, quando necessário.
- 6) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 7) Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.
- 8) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção do serviço prestado.
- 9) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados em até 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados no mês subseqüente ao da efetiva prestação dos serviços em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a prestação dos serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável, nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	CARPETE ANTIESTÁTICO, CONFECCIONADO EM 100% POLIAMIDA, CONSTRUÇÃO "TUFTING-SAXONY", BASE SECUNDÁRIA 100% POLIPROPILENO, PESO TOTAL 2.300 G/M², MEDINDO 12,5 MM DE ESPESSURA TOTAL, APROVADO PELA ASTM 2859 QUANTO À INFLAMABILIDADE, PROPENSÃO ELETROSTÁTICA MENOR QUE 2.0 KV E CONTROLE ESTÁTICO PERMANENTE, PARA APLICAÇÃO 3 (RESIDENCIAL PESADO), NA COR A SER DEFINIDA PELA FISCALIZAÇÃO, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.	M ²	900		
02	CARPETE EM PLACAS DE 50 X 50 CM, CONFECCIONADO EM 100% NYLON, CONSTRUÇÃO "TUFTING BOUCLÉ", BASE PRIMÁRIA 100% POLIÉSTER, BASE SECUNDÁRIA EM MANTA TERMOPLÁSTICA BETUMINOSA, PESO TOTAL 3.700 G/M2, MEDINDO 3,0 MM DE ESPESSURA DO PELO E 6,5 MM DE ESPESSURA TOTAL, APROVADO PELA ASTM 2859 QUANTO À INFLAMABILIDADE, PROPENSÃO ELETROSTÁTICA MENOR QUE 2.0 KV E CONTROLE ESTÁTICO PERMANENTE, PARA APLICAÇÃO 5 (COMERCIAL PESADO), NA COR A SER DEFINIDA PELA FISCALIZAÇÃO, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.	M ²	800		
03	PISO VINÍLICO COM 3,2 MM DE ESPESSURA, EM PLACAS DE 30 X 30 CM, PRODUTO HOMOGÊNEO E COM DESENHO PASSANTE, PESO MÉDIO DE 6,98 KG/M², RESISTENTE A AGENTES QUÍMICOS (NBR 7374), PROPAGAÇÃO SUPERFICIAL DE CHAMA CLASSE A (NBR 9442), ESTABILIDADE DA COR ≥ 4 (NBR 7374), RESISTIVIDADE ELÉTRICA SUPERFICIAL 1,65 X 10 ¹³ Ώ (ASTM D 257), CLASSIFICAÇÃO DE USO 42 (EN 685), NA COR A SER DEFINIDA PELA FISCALIZAÇÃO, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO.	M^2	1500		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO EM MANTA FLEXÍVEL, COM 3,00 MM DE ESPESSURA E 2,00 M. DE LARGURA, COMPOSTO DE RESINA DE PVC, MANTA DE FIBRA DE VIDRO, PLASTIFICANTE, PIGMENTOS E CARGAS MINERAIS, CAPAZ DE ABSORVER 13 DB DO SOM DE IMPACTO.	M^2	450		
05	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO SINTÉTICO FLUTUANTE, LAMINADO DE ALTA RESISTÊNCIA, SUPERFÍCIE EM OVERLAY, SUBSTRATO HDF-H, PAINEL DE FIBRAS DE MADEIRA DE ALTA DENSIDADE, ESPESSURA DE 8,00 MM, SISTEMA DE ENCAIXE, COR A ESCOLHER, APROPRIADO PARA APLICAÇÃO EM ÁREA DE TRÁFEGO INTENSO, REFERÊNCIA DURAFLOOR PRÓ, OU EQUIVALENTE, INCLUINDO REDUTOR DE ACABAMENTO NAS PORTAS E ENTRE PISOS, RODAPÉ ALTURA DE 06 CM, REFERÊNCIA DURAFLOOR NATURE, OU EQUIVALENTE.	M^2	700		
TOTAL R\$					

Subcláusula Primeira - Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados, desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da **CONTRATADA**, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:
- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2011.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

CONTRATADA